

Segurança cidadã – Paradigmas e ocupação territorial no Brasil



<https://doi.org/10.56238/desdobjuridatudi-015>

Carlos Francisco Oliveira Nunes

Mestre em Saúde Coletiva
Doutorando em Gestão do Conhecimento
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Florianópolis-SC, Brasil
E-mail: carlosnunes.ad@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2827-898X>

Patrícia de Sá Freire

Doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Florianópolis-SC, Brasil
E-mail: patriciadesafreire@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9259-682X>

Clarissa Stefani Teixeira

Doutora em Engenharia de Produção
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Florianópolis-SC, Brasil
E-mail: clastefani@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1362-1255>

Alexandre Augusto Biz

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Florianópolis-SC, Brasil
E-mail: bizdetur@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3235-9328>

João André Rigo

Mestre em Educação e Formação
Doutorando em Gestão do Conhecimento
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Florianópolis-SC, Brasil
E-mail: joaoandrerigo@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2292-6202>

RESUMO

No Brasil, há uma crise de insegurança cuja etiologia remete ao confronto entre o paradigma dominante de segurança pública e o paradigma emergente, ora denominado de segurança cidadã. Para compreender o paradigma emergente de segurança cidadã e sua materialização por meio dos programas de urbanismo social, desenvolve-se pesquisa de abordagem qualitativa, objetivo descritivo, do tipo revisão de literatura, com base em fontes primárias e secundárias, associado a um estudo de caso, a saber: a experiência dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) em Recife, Pernambuco, e seu modelo de ocupação territorial. A escolha pelo COMPAZ se deu devido ao programa acumular importantes premiações internacionais (ONU, Oxfam). Demonstrou-se que o paradigma dominante sustenta uma governança focada na autoproteção do Estado, na concepção mais restrita de ordem pública, na prevenção policial e na repressão marcada pela metáfora da guerra. O paradigma emergente antagoniza, propondo um conceito ampliado de ordem pública, sustentado na centralidade do princípio da cidadania, nos direitos humanos, na integração e cooperação de múltiplos agentes, na governança multinível, destacando as causas mediatas e imediatas da violência. Fato corroborado pelo estudo de caso que evidencia princípios jurídicos e metajurídicos contra-hegemônicos. Ciente dos delineamentos do confronto, defende-se o desenvolvimento de novos protocolos operacionais, com ênfase no acolhimento social, na prevenção integral e na atuação coordenada em uma rede de stakeholders públicos e privados.

Palavras-chave: Segurança pública, Paradigmas, Inovação, Urbanismo social, Cidades inteligentes.

1 INTRODUÇÃO

A questão de pesquisa origina-se da problematização dos números de violência e criminalidade publicados pela série histórica dos anuários brasileiros de segurança pública (LIMA; BUENO, 2019, 2020, 2021) e dos Atlas da Violência (CERQUEIRA et al., 2019, 2020, 2021), bem como, da aparente



baixa efetividade do paradigma atual de segurança pública, como apontado por Fabretti (2014), Souza (2015), Vargas (2020) entre outros.

De fato, a leitura histórica dos anuários e publicações congêneres sugere que o Brasil pode estar sendo tímido nas propostas de inovação material, resumindo suas políticas de segurança pública, em grande parte, as atualizações que não atingem a essência do problema e nem reverterem a insegurança instaurada. Nesse sentido, Vargas (2020) aponta como inovações recentes, com resultados limitados, a criação da Força Nacional, em 2004, e do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (Pronasci), em 2007, no Governo Lula; do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), em 2012, no Governo Dilma; do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em 2003, enquanto programa do Executivo federal, pelo governo Lula, e alçado à lei cogente, em 2018, no governo Temer.

Neste trabalho, a pergunta norteadora, à luz da produção científica e práticas empíricas mapeadas, é: quais são os principais elementos do paradigma emergente de segurança cidadã e de sua materialização em programas de ocupação territorial no Brasil.

Parte-se da premissa de que há um estado de crise paradigmático instaurado (Kuhn, 2020), que ele é importante para a inovação em segurança pública, servindo como motor para o amadurecimento do Estado democrático de direito e da cultura de paz. Um processo que ganha força com o constructo emergente de Segurança Cidadã, o qual privilegia a integração, a cooperação e que, como será visto, pode ser identificado em práticas de ocupação territorial inteligente e urbanismo social, a exemplo dos Centros Comunitários da Paz (Compaz) em Recife – Pe. Aqui se buscará compreender melhor o paradigma emergente de segurança cidadã e sua materialização por meio dos programas de urbanismo social.

Aqui, discutem-se caminhos que podem conduzir o sistema de segurança pública a um futuro de maior efetividade e que garantam acesso a superiores estados civilizatórios marcados por forte introjeção do princípio da cidadania. Um sistema de segurança pelo qual a emancipação humana se anuncia. De fato, “O Brasil precisa de um novo ideário para a segurança pública” (VARGAS, 2020, p. 8).

2 FUNDAMENTAÇÃO

Neste trabalho, entende-se que uma crise paradigmática tem poder para ser motor de inovação e superação de desafios complexos como os da violência e criminalidade

No âmbito da Segurança Pública, o paradigma dominante é extraído da organização político-jurídica vigente, sendo possível contrastá-lo com o paradigma emergente chamado de Segurança Cidadã. Este está diretamente relacionado a modelos inteligentes e sustentáveis de ocupação territorial,



com ativa participação social, integração de redes internas e externas, objetivos preventivos, repressivos e reintegrativos.

Isso é bem diferente do modelo paradigmático dominante, que é caracterizado por atuação reativa, repressiva (*law enforcement*), mas também à baixa integração de agentes de SPDS, baixa efetividade, elevada competição e desconfiança entre instituições, afastamento da sociedade, lógica de tratamento por exclusão dos fatores de risco, mitigação da função mediadora de conflitos e negociadoras dos espaços públicos, valorização da metáfora de guerra, etc. Sobre as características dominantes da segurança pública brasileira e seu *ethos* tradicional: Muniz (2001); Soares (2006); Fabretti (2014); Pires (2017); Vargas (2020); Silva (2021); Malaquias, (2021); FBSP (2022).

Para embasar esta discussão, a revisão da literatura busca compreender o termo paradigma e o estado de crise que se deve ultrapassar para processar a sua transformação. Em seguida, é apresentado relato sobre um modelo de ocupação territorial que dialoga com as diretrizes do novo paradigma emergente da segurança cidadã.

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A essência das estratégias de segurança pública pouco sofreu alterações nas últimas décadas: o sistema brasileiro continua marcado por isolacionismo, desconfiança e competição institucional (VARGAS, 2020), bem como, por atuar com foco primário na repressão e no encarceramento.

Esse isolacionismo, desconfiança e competição, apontados por autores como Vargas (2020); Soares (2006); Poncione (2005); Souza (2009), entre outros, podem ser considerados molas propulsoras de ineficiência, uma vez que já há farta literatura científica demonstrando as vantagens da integração e da coprodução para o alcance dos objetivos estratégicos, para a gestão do bem comum e para a geração de valor social (ANAO, 2003; OSTROM; HESS, 2011; TCU, 2020; KEMPNER-MOREIRA, 2022). Um fato que ganha ainda mais destaque em uma sociedade cuja morfologia são as redes (CASTELLS, 2021).

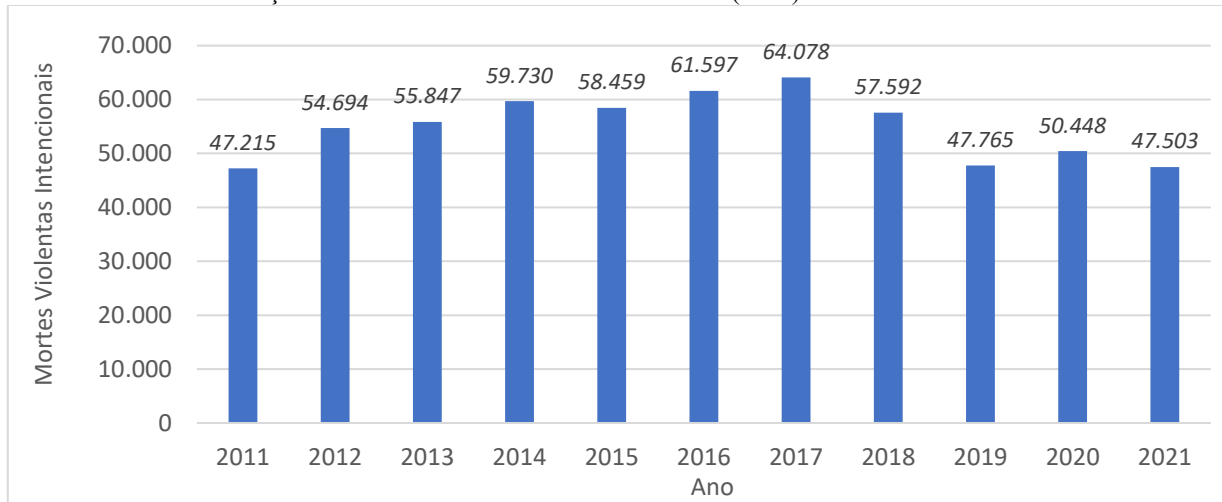
A gênese mais recente desses problemas, que se retroalimentam em um ciclo vicioso, pode remontar à descentralização da governança da segurança pública que ocorreu com a CF/88. O trauma do regime militar levou o constituinte a temer a concentração de poder nas mãos da União, o que o fez atribuir a competência pela matéria aos Estados (Vargas, 2020). Naturalmente, com diversidade de instituições e missões, vem a diversidade de interesses e, por sua vez, a competição por recursos.

A consequência direta do isolamento, da desconfiança e da competição é a escalada da violência e da criminalidade. De fato, os resultados do combate à violência não têm melhorado, pelo contrário, com poucas exceções, como em 2015, 2018, 2019, 2021, eles têm piorado, tal como evidenciado pela série histórica dos dados dos Anuários Brasileiros de Segurança, publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. De fato, mesmo a melhora percebida em alguns tipos de crimes, embora



muito bem-vinda, é superficial. O Brasil, possui 2,7% dos habitantes do planeta, mas responde por 20,5% de todos os homicídios conhecidos (FBSP, 2022). As armas de fogo permanecem como principal instrumento das MVI. Veja-se o histórico de Mortes Violentas Intencionais (MVI) dos últimos anos:

Gráfico 01 – Evolução do nº de Mortes Violentas Intencionais (MVI) nos últimos onze anos no Brasil. ¹



Fonte: autores com base em FBSP (2022)

Em breve síntese: no ano de 2020, 50.033 pessoas tiveram mortes violentas intencionais, um aumento de 4% em relação ao ano anterior (FBSP, 2021). O Brasil é o país do mundo em que a sociedade mais teme a violência (INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE, 2021) e é, também, o país em que quase dois terços de sua população receiam sair à noite, conforme mostra pesquisa do instituto Datafolha de março de 2022 (GIELOW, 2022).

O Brasil ocupava a 128ª colocação no ranking mundial que mede o estado de paz, sendo, nesse quesito, o terceiro pior entre os onze países mapeados da América do Sul, estando à frente apenas da Venezuela (152º) e Colômbia (144º) (INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE, 2021). O crime organizado está cada vez mais forte, as facções e milícias se multiplicam, a guerra contra as drogas não tem sido vencida (BARROSO, 2020).

Dados disponibilizados pelo FBSP mostram que, em 2020, houve aumento: (i) nas mortes violentas em geral; (ii) nas mortes violentas de crianças de 00 a 11 anos e adolescentes de 12 a 19; (iii) na letalidade policial; (iv) na violência contra a mulher; (v) na violência contra população LGBTQIA+. Houve, contudo, redução: (i) nos crimes patrimoniais de roubos a pessoas, casas, veículos e cargas e (ii) de pessoas desaparecidas. Revelam ainda que a violência tem predileções, pois, no Brasil, os riscos são distribuídos de forma desigual. A violência tem sórdidas preferências: 1 - por região, Norte e

¹ Conforme metodologia do FBSP (2022), MVI enuncia à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais. Vale dizer ainda que há variação na qualidade dos dados a depender da unidade responsável por informá-los, carecendo de maior padronização pelo poder público.



Nordeste têm números maiores que a média nacional; 2 - por sexo e faixa etária, 91,3% das mortes violentas são de homens e 54,3% são de pessoas jovens e; 3 - por cor, 76,2% das vítimas são negras, 78,9% das mortes decorrentes de ações policiais também são de pessoas negras, bem como 62,7% dos policiais mortos são negros (FBSP, 2021).

Em 2021, por sua vez, houve alteração na ordem citada no parágrafo anterior. Foram 47.503 mortes violentas intencionais (MVI), uma redução de 6,5% na taxa por 100 mil habitantes. Houve, em sentido contrário, aumento nos crimes patrimoniais, crime de racismo, violência contra LGBTQIA+ e violência sexual (FBSP, 2022). Ocorre que até mesmo os episódios de redução de homicídios podem guardar relação com armistícios de facções criminosas. Nas palavras de Vargas (2020, p. 103): “Com frequência, aliás, o crime organizado é adversário do crime comum quando organizações criminosas se legitimam perante a comunidade prestando segurança”.

Um interessante panorama é apresentado também por Kopittke e Ramos (2021, p. 415) ao alertar que, embora o país tenha menos de 3% da população mundial, “15,3% de todos os assassinatos do mundo, em 2016, ocorreram em território brasileiro [...] e o país tinha, em 2018, 17 cidades entre as 50 mais violentas do mundo [...]”. Segundo FBSP (2022), em 2021, nove das dez cidades brasileiras mais perigosas estavam no eixo norte e nordeste, a saber: 1º - São João do Jaguaribe (CE); 2º - Jacareacanga (PA); 3º - Aurelino Leal (BA); 4º - Floresta do Araguaia (PA); 5º - Umarizal (RN); 6º - Guaiúba (CE); 7º - Jussari (BA); 8º - Rodolfo Fernandes (RN); 9 - Extremoz (RN); 10 - Aripuanã (MT).

Os dados de criminalidade são, contudo, sintomas de um quadro que tem raízes profundas que perpassam sistemas psíquicos e sociais, tais como o sistema político, jurídico e o mercado. Portanto, diante da complexidade de sujeitos, objetos e métodos envolvidos no problema, defende-se um tratamento, igualmente complexo, baseado em uma visão sistêmica.

Veja-se, não se faz segurança pública eficiente com estruturas isoladas de aplicação da lei. Não é mais cabível abordagens reducionistas de combate à violência e criminalidade, exige-se inovação que reconheça a complexidade do tema.

Nas palavras de Cano (2006, p. 137), o cenário atual “abriu espaço para reformas e propostas inovadoras”. O autor cita alguns sintomas notáveis da efervescência desse período de reformas, como o surgimento de movimentos que defendem uma segurança pública mais democrática, com maior ênfase na prevenção, a emergência de novos atores, a ideia de uma polícia comunitária ou, simplesmente, uma polícia que consiga ser eficiente, ao mesmo tempo em que respeita os direitos humanos.

De forma complementar, pode-se citar também novos modelos de policiamento, tais como: *Problem-Oriented Policing* (GOLDSTEIN, 1990); *Predictive Policing and Reasonable Suspicion* (FERGUSON, 2012); *Intelligence-led policing* (RATCLIFFE, 2016), etc.



2.2 ESTADO DE CRISE PARADIGMÁTICA

O termo paradigma surge dos estudos de Thomas Kuhn, que busca compreender o processo de revolução que se deve enfrentar para que as crenças em vigor sejam mantidas, alteradas ou substituídas. Para este filósofo da ciência, paradigmas são “as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência” (KUHN, 2020, p. 13).

Por exemplo, Freire et al. (2010), ao analisarem a relação entre os conceitos de “campos mórficos” de Sheldrake (1995), “Arquétipos” de Jung (2008) e “Paradigmas” de Thomas Kuhn (1962), esclarecem que todos se inter-relacionam pela compreensão das “energias formatadas a partir do reforço e redundância do passado, construindo os valores compartilhados que limitam as ações do presente e os potenciais para o futuro” (FREIRE et al., 2010, p. 191). Os mesmos autores ainda explicam que as memórias individuais e os “paradigmas (memória das certezas de grupos) estão armazenados em um campo à disposição de todos os participantes do grupo social do qual fazem parte, para que se mantenha a unidade e a coerência do próprio grupo” (ibid., p. 191).

Morin (2013), no mesmo sentido, explica que paradigma significa, ao mesmo tempo, (i) promoção e seleção dos conceitos-mestres da inteligibilidade de uma teoria ou discurso, bem como; (ii) determinação das operações lógicas-mestras que dão as características de necessidade e de verdade à teoria ou discurso.

Do ponto de vista social, há espaço para mudança paradigmática quando alterações internas ou externas aos organismos exercem pressão para processar transformações, gerando um estado de crise. Veja-se, os sistemas não se orientam a partir de si mesmos, mas a partir da comunicação com o ambiente (LUHMANN, 2016). É a partir dessa comunicação que os sistemas evoluem, que novos paradigmas se desenvolvem. Kuhn (2020, p. 271) define o Estado de Crise como a “consciência comum de que algo saiu errado”, pois os sujeitos envolvidos concluem que os outros, os provocadores das mudanças, enlouqueceram.

O início desse processo é rápido, mesmo que não rapidamente diagnosticado pela organização. [...] a energia se concentrará na defesa da harmonia que corre o risco de ser perdida, e no contra-ataque aos "inimigos" do sistema. A organização não é mais produtiva. O grupo instintivamente concentra as energias em sua autodefesa, na busca do equilíbrio interno, iniciando-se um longo caminho até a finalização da dinâmica de aceitação das mudanças impostas. (FREIRE et al., 2010, p. 197)

No caso da segurança pública, o momento atual é de estado de crise paradigmática, marcado pelo antagonismo entre: segurança pública (paradigma dominante) *versus* segurança cidadã (paradigma emergente).

Os contornos atuais da Segurança Pública têm bases remanescentes no conceito de Segurança Nacional, usual durante a ditadura militar, 1964-1985, no Brasil, que coloca a segurança como



atribuição do Estado, que a exerce em nome da sua autoproteção e de uma concepção restrita de ordem pública. Aqui, o direito à segurança adota ares de direito individual, portanto, para ser implementado, exige-se afastar, de forma preventiva, os titulares desse direito (bons cidadãos) dos fatores de risco, que são os supostos “maus cidadãos” (FABRETTI, 2014).

Esse paradigma, pode ser considerado dominante por ter raízes sedimentadas na cultura social, na cultura política e na subcultura policial brasileira (ROLIM, 2007). Ele tem como características principais: o isolacionismo institucional que gera desconfiança e competição; foco na repressão, no encarceramento, na metáfora da guerra, na posição de destaque dada ao criminoso e na prevenção realizada, sobretudo pelo aparato policial.

No Brasil mais especificamente, temos 86 corporações policiais atuando sem maior padronização ou coordenação federal. Tanto é que, mesmo entre as Polícias Militares, que são estaduais e as que possuem maiores efetivos, com mais de 406 mil policiais militares na ativa, os padrões e as formas de atuação são muito diferentes (FBSP, 2022)

Ainda segundo Fabretti (2014), esse paradigma acaba por excluir parcelas da população que não se enquadram na ordem desejada, e os excluídos acabam por se tornar fontes de risco “retroalimentando um círculo vicioso de insegurança”.

O paradigma tradicional de Segurança Pública, mantido através dos séculos desde os tempos absolutistas, é o da ordem pública. [...]. No Brasil, desde o período colonial, passando pelo império e pela república, e de forma ainda mais clara, durante o Estado Novo e a Ditadura Militar, buscou proporcionar segurança a partir da manutenção da ordem. [O paradigma] serve à preservação de uma ordem preestabelecida – manutenção do status quo – [...] quando deveria estar orientada à preservação dos direitos de cidadania. Daí o surgimento da expressão segurança cidadã. (FABRETTI, 2014, p. 3)

O paradigma emergente, por sua vez, vem ganhando força, desde 1994, com a publicação do *Human Development Report* do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP, 1994) que ampliou o conceito restrito de segurança para uma visão bem mais ampla de Segurança Humana, que compreende: a) segurança econômica; b) alimentar; c) de saúde; d) ambiental; e) de comunidade; f) política e; g) pessoal.

Foi a partir de um dos sete eixos da supracitada Segurança Humana, o eixo da segurança pessoal, que fortaleceu o paradigma emergente denominado de Segurança Cidadã, que aqui se aborda. Nesse ponto, também merece destaque a Escola de Copenhague que, a partir dos anos 1980, ajudou a ampliar o conceito de segurança, de uma vertente mais militar e estatal, para uma vertente mais construtivista que leva em conta fatores como as condições sociais, políticas e econômicas do contexto (TANNO, 2003).

A segurança cidadã é um conceito ainda incipiente no Brasil. São raras as vezes que o executivo ou legislativo nacional se referem, *ipsis litteris*, à Segurança Cidadã, vale destacar, como um desses casos, a existência da “Agenda de Segurança Cidadã”, da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2018a).



A expressão, contudo, tornou-se paulatinamente comum no direito de países de língua espanhola, a exemplo de Espanha, México, Uruguai e suas “*Leys de Seguridad Ciudadana*”. Fabretti (2014, p. 67) explica que nos países de língua espanhola é quase absoluta a expressão “seguridad ciudadana”, sendo muito raro encontrar “*seguridad pública*”.

O paradigma da Segurança Cidadã reorienta prioridades. Ele é um dos fundamentos do urbanismo social e tem como características principais: (i) a centralidade do princípio da cidadania; (ii) a proteção integral (prevenção policial, situacional e social, bem como, a repressão e a ressocialização); (iii) a inovação; (iv) a sustentabilidade; (v) a integração; (vi) a cooperação; (vii) a transparência e; (viii) a governança multinível (Quadro 01). Aqui, o foco não é mais o criminoso, mas as causas mediatas e imediatas do delito. Por ele, amplia-se o conceito de ordem pública, dotando-o de matizes potencializadores de direitos humanos. Segundo Fabretti (2014, p. 106), a ordem pública deve visar “a proteção dos princípios e direitos fundamentais sobre o qual nossa república se sustenta”.

A Segurança Cidadã materializa a segurança pessoal, verdade, mas o faz sob o olhar dos sistemas complexos. Nela, a segurança não é considerada um direito individual, mas sim um direito coletivo ou, de forma menos precisa, porém válida, um direito individual de exercício coletivo, tal como o direito de greve.

Uma agenda de segurança pública implica estabelecer proposições voltadas à reconfiguração de certas balizas institucionais para a produção de políticas públicas de segurança, sem as quais se entende que o país dificilmente seja capaz de produzir as inovações necessárias para o enfrentamento consequente da crescente violência. (BRASIL, 2018a, p. 23)

Por fim, antecipa-se que a consequência lógica da implementação de uma Segurança Cidadã é a intervenção inteligente em determinado território, não apenas para aplicação repressiva da lei, mas para promoção dos direitos fundamentais e desenvolvimento do cidadão. A ocupação territorial, como será demonstrado, é importante mecanismo de consecução da segurança cidadã, justamente devido à identidade entre esses dois constructos.

2.3 OCUPAÇÃO TERRITORIAL E URBANISMO SOCIAL

Urbanismo Social é uma política alternativa de ocupação territorial fundamentada na necessidade de promover, “com forte participação social, a reintegração física e social de territórios urbanos permeados pela violência, pobreza e desigualdade” (LEITE et al., 2020 apud SALLA, 2021).

É um conceito que se associa ao de cidades inteligentes e que visa cocriar soluções para os problemas coletivos. Cury e Marques (2016), ao definir cidades inteligentes, afirmam que “são formas de apropriação do espaço urbano baseadas na utilização de três inteligências – a humana, a coletiva e a artificial – e que implicam em transformações territoriais”.



Tratam-se de constructos íntimos da segurança cidadã, que se beneficiam de teorias como a prevenção de crimes por intermédio de design ambiental (*Crime Prevention Through Environmental Design - CPTED*) (COZENS; SAVILLE; HILLIER, 2005; PESSOTTI, 2017).

De fato, urbanismo social, cidades inteligentes e segurança cidadã estão imbricados, pois acolhem, em sintonia, a inerente complexidade dos sistemas sociais. Em comum, primam pela participação social, pela promoção de direitos humanos, pela democratização e sustentabilidade de bens e serviços. Eles integram uma teia heterogênea de pessoas, recursos e estratégias que constroem interfaces de sustentabilidade, inclusão, desenvolvimento social, proteção e inovação. Já há, inclusive, um crescente corpo de pesquisa que sustenta que a prevenção do crime por meio do design ambiental é eficaz na redução da violência e do medo da criminalidade nas comunidades (COZENS; SAVILLE; HILLIER, 2005).

O objetivo é a prevenção integral de pessoas e patrimônios. Em caso de falha, nessa prevenção, seguem-se os objetivos subsidiários de: (i) repressão baseada em inteligência e uso progressivo da força; e (ii) a ressocialização emancipadora. A segurança cidadã e o urbanismo social repensam as configurações tradicionais de exploração espacial, privilegiando modelos que utilizam, estrategicamente, a infraestrutura, os recursos tangíveis e intangíveis disponíveis para potencializar as respostas às necessidades da comunidade, no caso deste trabalho, necessidade de paz.

Em contraponto ao modelo inteligente de ocupação territorial, o modelo tradicional favoreceu a desigualdade social no Brasil. Ele fomentou espaços de contrastes no acesso e na qualidade de serviços públicos, passando ao largo de periferias, permitindo surgimento de organizações paraestatais e o agravamento de dicotomias do tipo interior-capital, litoral-sertão, pobres-ricos, etc. Maricato (2003), ao discorrer sobre o processo de urbanização do Brasil, explica que “A segregação urbana ou ambiental é uma das faces mais importantes da desigualdade social e [ao mesmo tempo] parte promotora da mesma”.

Morin (2015) contribui, explicando que os sistemas sociais são recursivos, eles modificam o meio que, por sua vez, os modificam. A sociedade adota modos de ocupação territorial que emitem estímulos que, após serem deglutidos, retornam para moldar a própria sociedade. Por isso, pode-se afirmar que a ocupação territorial tradicional é uma das fontes informais do paradigma dominante de segurança pública.

Sabendo que a segurança pública atualmente não apresenta bons diagnósticos e que a ocupação territorial tradicional está na gênese dos desafios impostos, parece que os modelos inteligentes de urbanismo social possuem importantes soluções para muitos desses problemas.

Várias experiências denunciam a proliferação de práticas inspiradas nos princípios do urbanismo social. É possível citar, além do emblemático caso de Medellín, na Colômbia, alguns do Brasil: os Centros Comunitários da Paz (Compaz) no Estado de Pernambuco; o programa Ceará



Pacífico; as Usinas da Paz, no Pará; o Estado Presente, no Espírito Santo; as UPP sociais, no Rio de Janeiro; as praças de cidadania, no Estado de São Paulo; o Fica Vivo, em Minas Gerais; o Unidos pela Paz, na Paraíba e muitos outros.

2.4 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA MUDANÇA PARADIGMÁTICA

Traça-se abaixo uma breve proposição dos princípios capazes de sustentar a implementação do paradigma emergente de segurança cidadã. Segundo o constitucionalista Bonavides (2019, *passim*), ao resumir o conceito de diversos estudiosos, os princípios são:

“[...] verdades objetivas, nem sempre pertencentes ao mundo do ser, mas do dever ser”. [São] “normas providas de alto grau de generalização; [...] de caráter programático; [mas não só, são também] normas fundamentais [...] são traves-mestras, como se tem dito metaforicamente, na acepção de que sem eles o sistema não poderia subsistir como ordenamento efetivo das relações de vida [...] são normas diretivas [...] são normas indefinidas [e são] normas indiretas” (BONAVIDES, 2019, *passim*).

Os princípios são, portanto, normas de caráter abstrato e plástico que sustentam sistemas e traduzem condutas a serem exigidas. Nas palavras de Gasparini (2005, p. 6): “Constituem os princípios um conjunto de proposições que alicerçam ou embasam um sistema e lhe garantem a validade”. Veja-se ainda Delgado (2014, p. 184):

[...] princípio traduz, de maneira geral, a noção de proposições fundamentais que se formam na consciência das pessoas e grupos sociais a partir de certa realidade, e que, após formadas, direcionam-se à compreensão, reprodução ou recriação dessa realidade.

Assim sendo, os princípios são componentes formativos dos paradigmas e devem refletir uma realidade, a qual nem sempre é concreta e ontológica, mas, sim, desejada e deontológica, podendo induzir ações para o futuro. Diante do exposto, no quadro 01, segue-se a propositura de um rol de princípios julgados como sensíveis e imprescindíveis para sedimentação do paradigma da segurança cidadã.

Vale dizer que tais princípios foram adaptados das teorias de Bayley e Skolnick (2006), Cano (2006), Rolim (2007), Brodeur (2012), Fabretti (2014), Filocre (2017), Skolnick e Bayley (2017), Castro (2018), Bayley (2017), Tonry e Morris (2017), Vargas (2020), bem como, baseou-se no referencial de governança organizacional do TCU (BRASIL, 2020), na lei 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos princípios do Direito Administrativo e do Direito Ambiental, no Direito Constitucional e na Teoria Geral do Direito.



Quadro 01 – proposta de princípios metajurídicos essenciais à implementação do Paradigma da Segurança Cidadã

Nº	Princípio	Síntese
1	Cidadania	1.1 - Integração: segurança cidadã privilegia intensa e plural participação da comunidade, dos agentes públicos e privados, em todas as etapas, desde o levantamento de demandas, elaboração de propostas até controle e avaliação.
		1.2 – Cooperação: os stakeholders buscam superar desconfiças, ruídos e barreiras, prestando auxílio mútuo, favorecendo o intercâmbio de ativos tangíveis e intangíveis para alcance dos objetivos estratégicos do sistema.
		1.3 – Transversalidade: o enfrentamento aos problemas de segurança pública deve ser feito de forma transversal, reconhecendo as causas mediatas e imediatas.
		1.4 – Transparência: políticas e práticas devem ser transparentes e acessíveis para amplo controle social. Deve-se lançar luz sobre todo o sistema de segurança, permitindo exame minucioso, ressalvadas as previsões legais de sigilo.
		1.5 – Equidade: o sistema deve impactar positivamente os cidadãos, gerando desenvolvimento social de forma direta ou indireta.
2	Complexidade	2.1 – Identidade: as redes devem possuir identidade própria, distinta das identidades de seus componentes.
		2.2 – Autoapoiese: o sistema recebe estímulos do meio ambiente em que está inserido e reage emitindo sinais que estimulam o entorno, em processo de auto-eco-organização.
3	Inovação	A sociedade do conhecimento e a liquidez dos tempos atuais são imanentes à Segurança Cidadã, por isso, ela deve se manter interessada na criação e aplicação de novos serviços, de novas qualidades geradoras de valor, novos métodos e novas abordagens dos desafios.
4	Sustentabilidade	4.1 – Solidariedade Intergeracional: deve existir o compromisso de uma geração garantir acesso a um meio ambiente paulatinamente mais pacífico à que a sucederá.
		4.2 – Continuidade no Tempo: os programas do sistema devem ser capazes de se manterem legitimados e eficientes, para além de governos.
5	Proteção	5.1 - Prevenção Integral: o sistema deve atuar através de métodos integrados de prevenção policial, situacional e social, em favor da cultura de paz.
		5.2 - Repressão: materializado o ilícito, o sistema deve atuar solidariamente para investigar sob égide da legalidade e dos direitos fundamentais.
		5.3 – Ressocialização: suas políticas devem reinserir o apenado ao convívio em sociedade, desenvolvendo nele consciência social e capacidade de manter-se afastado da reincidência.
6	Governança Multinível	Pressupõe interação e colaboração multidimensionais entre “atores autônomos, responsáveis e engajados em processos decisórios colaborativos, coesos e transparentes na busca de soluções coletivas para o bem comum”. (FREIRE et al., 2021)

Fonte: autores

Em ementa: o princípio da cidadania olha para o presente, reconhece que sem participação ativa das pessoas, como, por exemplo, por meio de denúncias, testemunhos, depoimentos e reclamações, os índices de criminalidade e de sucesso nas investigações seriam bem piores, propondo um futuro de maior integração e cooperação entre as forças de aplicação da lei, outros órgãos públicos, as comunidades, as entidades privadas e quaisquer outros *stakeholders*. É o princípio que dá o primeiro passo à concretude da complexidade sistêmica, construindo a noção de cocriação em segurança. O princípio da transversalidade avança e fornece uma cosmovisão das causas do delito, ultrapassando o simplificador foco no criminoso para alcançar a multicausalidade dos delitos.

O princípio da complexidade dita a natureza do sistema de segurança cidadã e sua rede. O Princípio da sustentabilidade, por sua vez, é uma meta princípio de forte inspiração republicana que



acrescenta a necessidade de propagação temporal e sustentável das ações do sistema de segurança, para além de governos. Uma segurança pública sustentável é aquela em plena harmonia nas interações com a vida, com o patrimônio material e imaterial, com direitos e obrigações, com os demais princípios, etc. Ou seja, a segurança cidadã pressupõe sustentabilidade ecológica, econômica e sociopolítica. E assim deve ser, afinal, a própria definição de meio ambiente, trazido pela lei 6.938/81, é aberta e profusa, albergando “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

O princípio da inovação conclama o aprimoramento contínuo. Nas palavras de Vargas (2020, p. 43) “o desafio maior não é gerenciar o que já não presta, nem como acoplar o que não presta a comunidades desestruturadas. O desafio central é como reconstruir as condições de experimentação no país”. O princípio da proteção tenta influir na consciência individual e coletiva aspectos operacionais, sociais, jurídicos de prevenção, repressão e ressocialização. O princípio da Governança Multinível, por fim, disciplina um modelo de liderança, estratégias e controle do sistema de segurança cidadã.

A lista do quadro 01 não é taxativa. Deve-se somar, também, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência, o importante ciclo completo de policiamento entre outros que potencializam a natureza da segurança cidadã.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de artigo de abordagem qualitativa, em que se apresenta um estudo de caso associado à revisão narrativa de literatura. A pesquisa tem natureza básica, objetivo descritivo, e busca, a partir de fontes primárias e secundárias, auxiliar a compreensão do paradigma emergente de segurança cidadã e sua materialização por intermédio de um programa de urbanismo social premiado internacionalmente.

Para o estudo de caso, escolheu-se abordar a experiência, já consolidada, dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), no município de Recife-PE, por meio de entrevista estruturada com o Sr. secretário de segurança do município, Dr. Murilo Cavalcanti, realizada em fevereiro de 2022. Relata-se que o referido gestor foi um dos principais responsáveis pela concepção e modelagem dos Compaz. O instrumento de coleta, na íntegra, pode ser obtido através de contato com o primeiro autor.

A opção de trazer o programa pernambucano, como experiência de ocupação territorial a ser analisada, derivou das premiações internacionais recebidas. Em 2019, recebeu o prêmio de melhor projeto de redução das desigualdades sociais do Brasil, pelo Programa Cidades Sustentáveis e pela Oxfam 2019 (CAVALCANTI, 2022, p. 96.). Já em 2022, recebeu, da ONU, o Prêmio Serviço Público,



que, segundo a própria organização, é “o mais prestigiado reconhecimento internacional de excelência no serviço público” (ONU, 2022, tradução livre).

4 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE CASO

Apresenta-se a experiência dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), iniciativa cujo planejamento teve início em 2008 e que está em execução, desde o ano de 2013, no município de Recife, Estado de Pernambuco, Brasil. O COMPAZ acumula, hoje, importantes prêmios internacionais e se consagra como modelo garantidor de eficiência administrativa. Nesse sentido: “O [Compaz] Ariano Suassuna registrou 40% de redução nos homicídios no seu entorno, enquanto [...] o Compaz Eduardo Campos, não registrou nenhum homicídio em 2018.” (RECIFE, 2019).

Esta seção foi inteiramente construída a partir da análise da entrevista concedida pelo responsável pela Secretaria de Segurança Cidadã da Prefeitura da Cidade do Recife, Sr. Murilo Cavalcanti. O entrevistado é empresário; professor titular do curso de pós-graduação de Urbanismo Social do INSPER-SP; especialista em políticas públicas de prevenção à violência urbana; autor de livros e responsável pela idealização do modelo de gestão dos Compaz.

A partir da entrevista e do levantamento bibliográfico, pode-se afirmar que, em síntese, o Compaz é um ambiente integrativo, composto por uma diversificada rede de serviços e equipamentos públicos, voltados para a promoção da cidadania, educação, cultura de paz e não violência, localizados em regiões estratégicas da capital pernambucana.

“Não fizemos um prédio. Fizemos um projeto de transformação social, fortalecimento da cidadania, onde a comunidade foi ouvida e teve voz ativa durante todo o processo de construção do projeto.” (Entrevistado: Murilo Cavalcanti).

O entrevistado explicou que o projeto permitiu o fortalecimento da identidade comunitária, com impactos em inúmeros sistemas sociais como, por exemplo, a educação que registrou “melhoria no IDEB das escolas no raio de 01 km do Compaz”, bem como no “acolhimento da primeira infância, de três a sete anos pela rede”. Com isso, observou-se a redução da violência nas comunidades atingidas, principalmente do crime violento, letal e intencional.

Explicou também que o programa foi inspirado na história de sucesso de duas cidades colombianas, Bogotá e Medellín, que, a despeito da grande crise de segurança pública que viveram na década 1990, conseguiram superar seus problemas estruturais.

“Ao longo dos últimos 40 anos, o Brasil tem feito políticas de segurança tão somente com polícia. E só polícia não resolve. Inspirado no modelo colombiano de Medellín, a rede Compaz é a prevenção social ao crime, delinquência e desordem urbana. A partir do ano de 2006, comecei a estudar o modelo de Bogotá e Medellín na Colômbia. A primeira era a capital mais violenta da América Latina. E Medellín, a do mundo. As duas passaram a ser referências mundiais em prevenção social ao crime.” (Entrevistado: Murilo Cavalcanti).



Indagado acerca da inspiração para o projeto, o gestor detalhou ainda que a rede Compaz aprendeu com a experiência das Bibliotecas-Parque de Medellín, dos Centro de Desenvolvidos Zonais, da Casa da Justiça, do Centro Cultural Moravia e das Unidades de Vida Articulada de Medellín.

Murilo Cavalcanti informou ainda que a rede Compaz atua com foco na prevenção da criminalidade entre jovens, sobretudo, por volta dos 16 aos 27 anos, grupo definido como “principais alvos e autores da guerra civil não declarada que vive o Brasil”.

Ao analisar as taxas de homicídios mundiais, o estudo concluiu que os adolescentes mais velhos estão particularmente em risco nas Américas. De acordo com os dados de 15 países da região em 2016 – incluindo o Brasil –, a taxa de homicídios para adolescentes de 18 e 19 anos foi de 46 por 100 mil habitantes, ultrapassando muito o risco de ser morto de forma violenta enfrentado por essa faixa etária em outras regiões do mundo. Essa conclusão também se estendeu para os homens entre 15 e 29 anos. (LIMA; BUENO, 2021)

Quanto à gestão e à governança do programa, foi respondido que compete à Secretaria de Segurança Cidadã de Recife, em parceria com Conselhos Comunitários, ONGs, iniciativa privada e outros órgãos não governamentais.

[o programa] começou a ser planejado no ano de 2008 e a ser executado no ano de 2013. [...] O projeto Compaz envolve vários atores da sociedade civil, outros níveis do setor público (estadual e federal) e lideranças comunitárias. Qualquer projeto que queira mudar de fato a vida das pessoas precisa ter vários atores envolvidos. (Entrevistado: Murilo Cavalcanti)

O entrevistado adverte que é na articulação sustentável dessa rede que habita o principal desafio do programa. Nesse sentido, pode-se apreender como pontos de observância crítica pelos gestores públicos que eventualmente tenham interesse em adaptar o modelo a suas realidades, o seguinte.

Foi fundamental escutar a comunidade, seus desejos, anseios e aspirações. Foi também de fundamental importância a decisão política de inovar com a forma de enfrentar a delinquência urbana. [...] O Projeto Compaz é um projeto consolidado, porque ouve escuta. Não foi planejado dentro de um gabinete. O sentimento de pertencimento é muito forte nas comunidades atendidas. Tudo isso dá sustentabilidade ao projeto. [...] O maior desafio da Rede Compaz é buscar um modelo de governança que fuja das coibiças eleitorais e da transição do poder municipal. Precisa ser um projeto de Estado, e não de governo. [...] Gerar confiança e esperança na comunidade. Trabalhar de uma forma transparente e objetiva envolvendo todos atores importantes para a sustentabilidade do projeto: governo, comunidade e sociedade civil. [...] O principal desafio da Rede Compaz é ter uma fonte própria de financiamento, um orçamento garantido que não venha comprometer as ações compactuadas com a população. [...] dificuldade do projeto Compaz é sensibilizar as diversas secretarias municipais envolvidas no projeto, pois não se trata de uma ação de governo e sim de um conjunto de ofertas de serviços públicos que mudam definitivamente a vida das pessoas mais pobres, carentes da presença dos serviços públicos. (Entrevistado: Murilo Cavalcanti)

O entrevistado é categórico ao afirmar ainda que cabe aos gestores públicos terem “ousadia, coragem e decisão política de fazer diferente”.

As inovações sociais foram fundamentais, a ousadia de quebrar definitivamente a lógica perversa de fazer coisa pobre para quem é pobre. As tecnologias foram um complemento nesse desenvolvimento. [...] o projeto está sendo um sucesso na forma de chegar às comunidades



carentes de uma forma diferenciada, através de uma cultura de esporte e lazer. O cidadão trata o Estado como o Estado o trata. Sonho que a Rede Compaz se espalhe pelo país inteiro. [...] é preciso ter, por parte dos governantes, vontade política de colocar a segurança pública como prioridade, acima de todas as prioridades. [...] Nos últimos 40 anos, o Rio de Janeiro entrou nas favelas e nas comunidades carentes, tão somente com fuzil, metralhadora e caverão. Se o fuzil resolvesse, o Rio de Janeiro seria o lugar mais seguro do mundo. Não é concebível que em um país onde morrem 50 mil pessoas assassinadas por ano, as autoridades façam de conta que se trata de uma crônica de Nelson Rodrigues, “A vida como ela é”, a vida não é assim. (Entrevistado: Murilo Cavalcanti)

Enfim, compreende-se o Compaz como programa de sucesso, com potencial de reprodutibilidade, estando alicerçado sobre o paradigma da segurança cidadã. De fato, depreende-se que o COMPAZ materializa os princípios metajurídicos considerados, neste trabalho, essenciais a modelos mais modernos de segurança cidadã.

5 ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

Por todo o exposto neste trabalho, é adequado perguntar: quais os obstáculos para real implementação do paradigma de segurança cidadã e para que projetos de ocupação territorial inteligentes, sabidamente efetivos, multipliquem-se de forma sustentável? Murilo Cavalcanti, em entrevista no tópico anterior, apresentou algumas respostas que, após análise, são sintetizadas no quadro 02.

Quadro 02 – Pontos críticos à governança de programas de urbanismo social citados pelo entrevistado.

Item	Pontos críticos
I	Estratégias para obtenção de recursos;
II	Decisão política por inovar;
III	Sensibilização dos demais agentes públicos na composição e formalização da rede
IV	Viabilização de intensa participação social nas diversas fases do programa, do planejamento, à execução e à avaliação;
V	Continuidade da política pública de forma transcendente a gestões e governos;
VI	Construção de confiança entre os envolvidos.

Fonte: adaptado da entrevista com Murilo Cavalcanti

A esses pontos críticos, pode-se acrescentar também as lições de Bayley e Skolnick (2006, p. 225) que recomendam “reciprocidade entre a polícia e a comunidade, descentralização do comando por área, reorientação da patrulha e emprego de civis”. No mesmo diapasão, Rolim (2007) acrescenta ainda a necessidade de observar aspectos da cultura social, da cultura política e da subcultura policial.

As melhores práticas de segurança pública para uma sociedade volátil e líquida são aquelas pautadas na produção intensiva de conhecimento, na integração e na colaboração cidadã que permitem uma adaptação ágil. Nas palavras de Lima e Bueno (2015, p. 13)

[...] um elemento central ao debate, que é a carência de coordenação, de integração e de articulação, marcas registradas da segurança pública brasileira e da arquitetura jurídica que embasa as políticas públicas no país. Sem que ataquemos essa grande fragilidade, o país continuará refém do medo e da insegurança e pouco conseguiremos avançar na transformação de práticas institucionais reconhecidamente ineficazes.



Reforça-se a importância de transcender o paradigma tradicional de segurança pública baseado, majoritariamente, em repressão, realocando as centralidades e pondo no cerne da questão a prevenção integral. E, assim, é o desejo do legislador constituinte, ao afirmar, no art. 144 da CF, que segurança pública é responsabilidade de todos.

Vale destacar que nem sempre propostas inovadoras se consolidam, independente de quão benéficas elas sejam, pois existem outros fatores determinantes a se atentar. Ferreira et al. (2018) bem explicam a teoria de Everett M. Rogers que, já em 1962, preconizava que o sucesso da difusão dependeria: da inovação, em si mesma; da comunicação dessa inovação; do transcorrer de um período de tempo necessário; e de características do sistema social ou coletividade em que está inserida, o que representa dizer que a inovação é “contexto-dependente” (FERREIRA et al., 2018).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O paradigma da segurança cidadã deve ser imanente à atividade de policiamento e aplicação da lei, mas também transcendente, integrando todo o sistema social, afinal, não se faz segurança sem polícia, tampouco se faz apenas com ela (CAVALCANTI, 2022, p. 33).

Há décadas, o Estado brasileiro tem se mantido preso ao paradigma tradicional de segurança pública e suas formas de policiamento. A boa notícia é que incursões inovadoras e contra hegemônicas têm sido testadas em direção à assunção do paradigma da segurança cidadã. Por exemplo, o Compaz, iniciativa cujo modelo de governança pode ser adaptado para servir de exemplo a contextos urbanos semelhantes.

Neste trabalho, viu-se que a segurança cidadã, por meio do urbanismo social, é uma forma efetiva de combater a violência, fato corroborado, em especial, pela experiência de Medellín que em 1991 tinha uma taxa de 382 homicídios por 100 mil habitantes, para 15 em 2021 (CAVALCANTI, 2022, p. 48-49).

Assim, sugerem-se estudos complementares que possam avaliar mais detalhadamente, e de forma longitudinal, os efeitos e a governança desses projetos, bem como o desenvolvimento de novos protocolos operacionais, com ênfase no acolhimento social, por parte das forças de aplicação da lei.

Além do Compaz e projetos correlatos, outros processos importantes na consolidação do paradigma da segurança cidadã, que merecem aqui ser destacados, envolvem: a construção de uma teoria geral do Direito Policial; o entendimento sistêmico da segurança pública; a Lei 13.675/2018; a multiplicação de experiências focadas no desenvolvimento da cultura de paz.

A sociedade 5.0 inaugurou novos arranjos sociais e, por consequência, uma nova segurança pública deve com ela estrear. Há espaço e há necessidade de inovação. Como exposto, está vigente um modelo que não se harmoniza com a sociedade do conhecimento nem com os avanços civilizatórios por ela exigidos.



A segurança cidadã, disruptiva e sustentável, perpassa necessariamente pela formação de redes colaborativas e protetivas, governadas em multinível e conscientes do importante papel dos modelos de ocupação territorial inteligente. Ela é um paradigma emergente que cria espaços de experimentação e inovação desafiadores do *status quo*. Como bem colocado por Murilo Cavalcanti em entrevista: “o cidadão trata o Estado como o Estado trata o cidadão”.



REFERÊNCIAS

- ANAO. Australian National Audit Office. *Public sector governance: better practice guide. Framework, processes and practices*, 2003. Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/document?repid=rep1&type=pdf&doi=55e1291c88faa284019f7b969855ef68bc900ac6>. Acesso em: 10 mar. 2023.
- BARROSO, L. R. *Sem data vênia: um olhar sobre o Brasil e o mundo*. Rio de Janeiro: História Real, 2020.
- BAYLEY, D. H. *Padrões de Policiamento*. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017.
- BAYLEY, D. H.; SKOLNICK, H. J. *Nova Polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas*. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.
- BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- BRASIL, Tribunal de Contas da União. *Referencial básico de governança organizacional*. 3. ed. Brasília: TCU, 2020.
- BRASIL. *Agenda de Segurança Cidadã: por um novo paradigma*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018a.
- BRASIL. *Lei no 13.675 de 11 de junho de 2018*. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Brasília, 2018b.
- BRASIL. *Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 1981.
- BRODEUR, J. P. *Como reconhecer um bom policiamento*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.
- CANO, I. Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 3, n. 5, p. 136–155, 2006.
- CASTRO, C. A. *Polícia Comunitária: democratização da segurança pública*. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.
- CAVALCANTI, M. *Conexão Recife Medellín Compaz*. Recife: CEPE - Companhia Editora de Pernambuco, 2022.
- CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2019*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/6363-atlasdaviolencia2019completo.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022
- CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2020*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022



CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2021*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.

CURY, M. J. F.; MARQUES, J. A. L. F. A cidade Inteligente: uma reterritorialização. *Redes*, v. 22, n. 1, p. 102, 2016.

DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. 13. ed. São Paulo: LTR, 2014.

FABRETTI, H. B. *Segurança Pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional*. São Paulo: Atlas, 2014.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-13/>. Acesso em: 17 jun. 2022

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>. Acesso em: 17 jun. 2022

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-15/>. Acesso em: 10 jul. 2022

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 15 ago. 2022

FERGUSON, A. G. Predictive policing and reasonable suspicion. *Emory Law Journal*, v. 62, p. 259, 2012. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2050001>. Acesso em: 10 mar. 2023

FERREIRA, J. L.; RUFFONI, J.; CARVALHO, A. M. Dinâmica da difusão de inovações no contexto brasileiro. *Revista Brasileira de Inovação*, v. 17, n. 1, p. 175–200, 2018.

FILOCRE, L. D. *Direito Policial Moderno*. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2017.

FREIRE, P. de S. et al. Cultura como rede de conexões paradigmáticas: um caminho para entender e gerenciar os estados de crise organizacionais. *Ciências & Cognição*, v. 15, n. 2, p. 184–201, 2010.

FREIRE, P. S. et al. *Glossário: Governança Multinível do Conhecimento e da Aprendizagem e seus mecanismos de Universidade Corporativa em Rede e de Comunicação Dialógica*. Curitiba: CRV, 2021. E-book. Disponível em: <https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/36662-crv>. Acesso em: 11 mar. 2022.

GASPARINI, D. *Direito Administrativo*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GIELOW, I. *Datafolha: dois terços dos brasileiros têm medo de sair à noite nas cidades*. Folha de São Paulo, São Paulo, 30 Mar. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/03/datafolha-dois-tercos-dos-brasileiros-tem-medo-de-sair-a-noite-nas-cidades.shtml>. Acesso em: 29 Mar. 2022.

GOLDSTEIN, H. *Excellence in problem-oriented policing*. New York: McGraw-Hill, 1990.



GREENE, J. R. Avaliando as estratégias planejadas de mudança no policiamento moderno: implementando o policiamento comunitário”. In: BRODEUR, Jeanpaul (ed.). *Como reconhecer um bom policiamento*. São Paulo: Edusp, 2002.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. *Global Peace Index 2021: measuring peace in a complex world*. Sydney: [s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2021/06/GPI-2021-web-1.pdf>. Acesso em: 11 Mar. 2022.

KOPITTKKE, A. L. W.; RAMOS, M. P. O que funciona e o que não funciona para reduzir homicídios no Brasil: uma revisão sistemática. *Revista de Administração Pública*, v. 55, n. 2, p. 414–437, 2021.

KUHN, T. S. *A estrutura das revoluções científicas* [recurso eletrônico]. São Paulo: Perspectiva, 2020.

LIMA, R. S.; BUENO, S. *Polícia e Democracia: 30 anos de estranhamentos e esperanças*. São Paulo: Alameda, 2015.

LUHMANN, N. *Sistemas Sociais: esboço de uma teoria Geral*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016

MALAQUIAS, R. A. D. Reestruturação e Modernização da Segurança Pública Brasileira: a superação dos obstáculos políticos e conflitos internos em busca da eficiência na redução e controle da criminalidade. In: MALAQUIAS, R. A. D. (org.). *Lições Fundamentais de Segurança Pública*. Curitiba: Juriá, 2021. p. 31-75.

MARICATO, E. MetrÓpole, legislação e desigualdade. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 48, p. 151–166, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200013&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 11 Mar. 2022.

MONET, J.C. *Polícias e sociedades na Europa*. São Paulo: Edusp, 2001

MORIN, E. *Introdução ao pensamento complexo*. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

MORIN, E. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Brasília: Unesco, 2013.

ONU. Department of Economic and Social Affairs. *Un Public Service Day & Awards, 2022*. Disponível em: <https://publicadministration.un.org/unpsa/database/Winners/2022-winners/Community-Peace-Center>. Acesso em: 15 ago. 2022

OSTROM, E.; HESS, C. *Understanding knowledge as a commons*. Cambridge: Te MIT Press, 2011.

PIRES, J.C. *Segurança Pública: uma inovação na gestão*. São Paulo: Paco, 2017.

RATCLIFFE, Jerry H. *Intelligence-led policing*. 2. ed. New York: Routledge, 2016.

RECIFE. Compaz: eleito melhor projeto de redução de desigualdade social do Brasil. Diário Oficial, Recife, v. 128, n. XLVIII, 2019. Disponível em: <http://200.238.101.22/docreader/docreader.aspx?bib=R20191102&pasta=Novembro%5CDia02&pagfis=3046>. Acesso em: 24. abr. 2022.

ROLIM, M. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 1, n. 1, p. 32–47, 2007.

SALLA, A. L. M. *Desafios na transferência de políticas públicas: urbanismo social em perspectiva comparada*. Orientadora: Carla Ramos. 2021. 142 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas



Públicas) - Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorioinsper.cloud/handle/11224/2806>. Acesso em: 5 jun. 2022.

SILVA, L. A. M. da. Violência e Ordem Social. *In*: LIMA, R. S. de; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. de (org.). *Crime, polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2021. p. 26-35.

SKOLNICK, J. H.; BAYLEY, D. H. *Policciamento Comunitário*. São Paulo: USP, 2017.

SOARES, L.E. Segurança pública: presente e futuro. *Estudos avançados*, v. 20, p. 91-106, 2006.

SOUZA, R. S. R. *Quem comanda a segurança pública no Brasil?* Belo Horizonte: Letramento, 2015.

TONRY, M.; MORRIS, N. *Policciamento Moderno*. São Paulo: USP, 2017.

UNDP. *Human Development Reports 1994*. New York: Oxford University Press, 1994.

VARGAS, D. B. *Segurança pública: um projeto para o Brasil*. São Paulo: Contracorrente, 2020.